

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



DECRETO Nº 318-2019/2022 12 DE AGOSTO DE 2020
DECLARA EMPOSSADOS EM SEUS RESPECTIVOS CARGOS, OS MM.:
MM.: ELEITOS E NOMEADOS PELAS LOJAS JURISDICIONADAS, NA
FORMA ADIANTE ESPECIFICADA

JOÃO JOSÉ XAVIER, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso “V”, letras “e” da Constituição da GLESP,

CONSIDERANDO a continuidade e prorrogação da suspensão das atividades maçônicas, como também, para a realização das sessões de POSSE das administrações eleitas para o ano 2020/2021, conforme consignado nos ATO Nº 170 e 171-019/2022 de 07 e 10 de agosto de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o DECRETO n. 317-2019/2022 de 14 de julho de 2020, prorrogou os poderes das atuais administrações das LOJAS JURISDICIONADAS, até que se realizem as respectivas sessões de POSSE e respectivo registro das correspondentes ATAS;

CONSIDERANDO que os VV.: MM.: eleitos que não sejam MM.: II.: encontram-se **IMPEDIDOS** de serem empossados sem a realização da Sessão Magna de Instalação, a teor do disposto no artigo 160, do Regulamento Geral;

CONSIDERANDO que os VV.: MM.: eleitos que sejam MM.: II.:, somente tomarão **POSSE** do cargo, podendo ser esta providência administrativa, independentemente de realização da Sessão Magna;

CONSIDERANDO que **COMPETE** ao **GRÃO MESTRE** presidir as Sessões e conceder a Posse da Administração eleita pelas Lojas, em razão do disposto no **artigo 16, XXI, “a”**; **artigo 14, ambos da Constituição**; o disposto no **QUINTO LANDMARK** e **artigo 163, do Regulamento Geral**, com fundamento em tais PODERES,

DECRETA

Art. 1º - Considerar **EMPOSSADOS** os MM.: MM.: **ELEITOS** e **NOMEADOS** pelas Lojas Jurisdicionadas para a administração no período de 2020/2021, **SOMENTE PARA AS LOJAS EM QUE OS VV.: MM.: ELEITOS SEJAM MM.: II.:, dispensando-se** a realização de Sessão Magna para este fim, dado o momento de exceção pelo qual passamos;



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



Art. 2º - A POSSE em questão refere-se a todos os cargos, ou seja, as LUZES, os OFICIAIS ELEITOS, OFICIAIS NOMEADOS e MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEIS E ASSUNTOS GERAIS, FINANÇAS e SOLIDARIEDADE.

Art. 3º - Considera-se o dia da POSSE como sendo **14 DE AGOSTO DE 2020**, independentemente do dia da semana em que se realizam as Sessões Ordinárias das Lojas, cujos poderes de administração passarão a valer após o regular registro da respectiva Ata em cartório.

Art. 4º.- A partir de então, o DECRETO n. 317-2019/2022 de 14 de julho de 2020, será observado somente pelas Lojas cuja Posse dependa da realização de Sessão Magna de Instalação e Posse, a qual deverá ser realizada dentro dos prazos estabelecidos pela GLESP, observadas, com rigor, as prorrogações de suspensão dos trabalhos na Jurisdição.

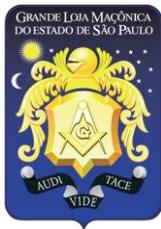
Art. 5º.- Os responsáveis pela Loja, em razão da posse concedida por DECRETO, deverão determinar a lavratura de ATA pormenorizada, a ser confeccionada observadas as exigências registrais, independentemente da realização da Sessão correspondente, a qual deverá ser confeccionada na forma constante do **ANEXO I**, que acompanha o presente DECRETO.

Art. 6º.- Com a POSSE das administrações eleitas, encerra-se a gestão das anteriores, sendo que as respectivas prestações de conta a serem apresentadas, deverão observar o período de efetiva administração, ou seja, até **14 de agosto de 2020**;

Art. 7º.- Os administradores empossados por força do presente DECRETO, exercerão a administração de seus respectivas Lojas, até que novas eleições sejam realizadas, observados os termos e prazos legais vigentes;

Art. 8º.- Os empossados por força do presente DECRETO, prestarão os respectivos juramentos e compromissos quando da realização da primeira Sessão presencial.

Art. 9º.- O presente decreto, por tratar de questão “urgente” e “extraordinária”, deverá ser analisado e apreciado “ad referendum” pela próxima Assembleia Deliberativa, em cumprimento ao disposto no referido artigo 16, inciso “V”, letras “e” da Constituição da GLESP.



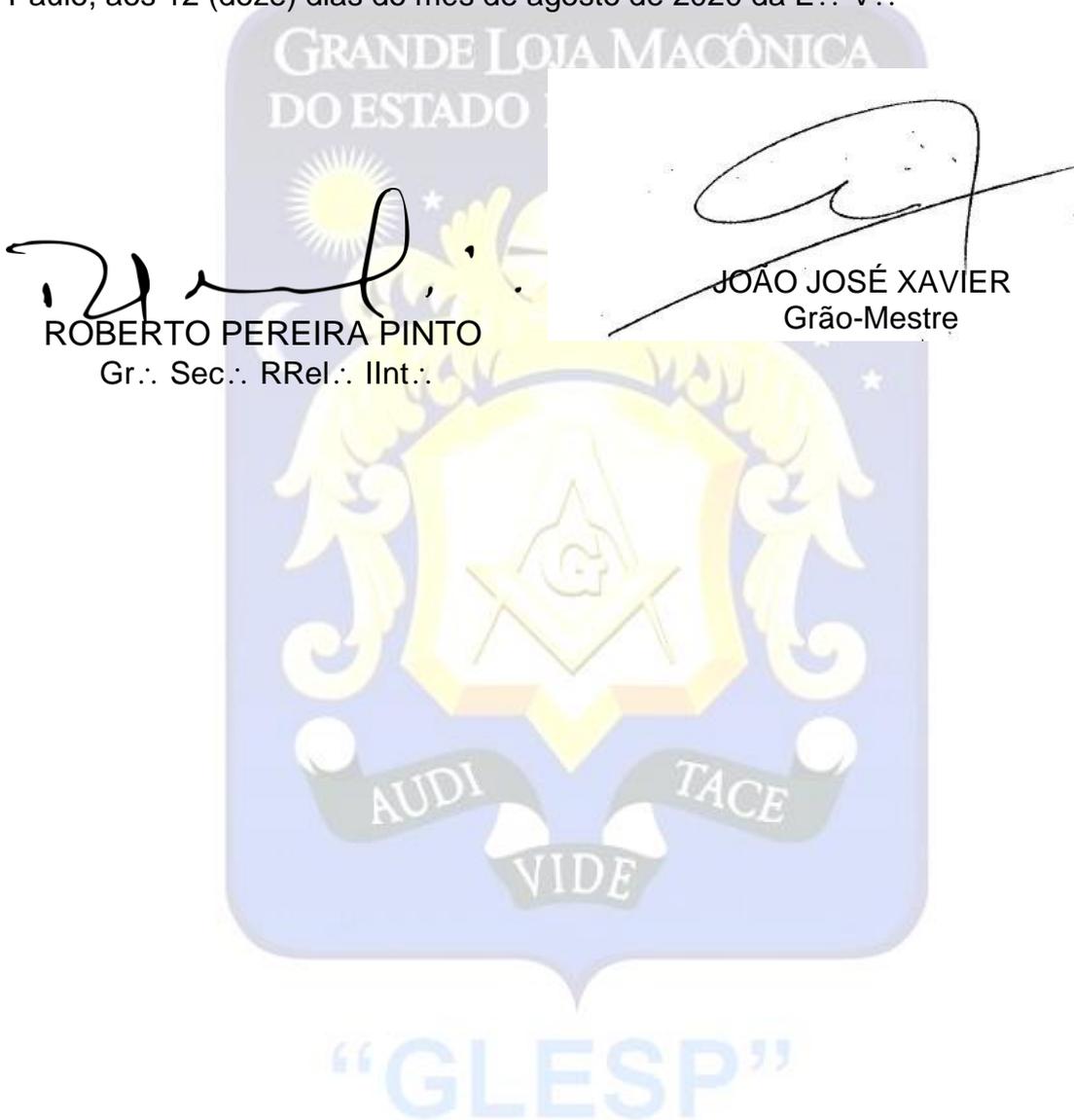
Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



Este DECRETO vigora a partir desta data. A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2020 da E.: V.:



ROBERTO PEREIRA PINTO
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:

JOÃO JOSÉ XAVIER
Grão-Mestre